Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – AMAVI
Estado de Santa Catarina

Ilmo. Senhor
ZULNEI LUCHTENBERG
Pregoeiro

93.088.649/0001-97
ABASE Sistemas e Soluções Ltda.
Av. Senador Alberto Pasqualini, 347
Sala 02 - 2º Andar
CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – PR

RECURSO ADMINISTRATIVO

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, empresa constituída com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº **93.088.649/0001-97**, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini, 347, 2º Andar, na cidade de Três de Maio, RS, através de seus sócios e representantes legais o Sr. **ILDO CORSO**, portador da Carteira de Identidade nº4010173617 SSP-RS e do CPF nº246.996.830-53 e o Sr. **MOACIR ANTONIO DAL BERTO,** portador da Carteira de Identidade nº8023824439 e do CPF nº345.809.130-00, com os fundamentos no §2º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e Inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, vêm respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ao edital epigrafado, editado e publicado por esta administração.

1. DOS FATOS

Em 22 de outubro de 2019, na cidade Rio do Sul – SC, realizou-se Pregão Presencial para fornecimento aos municípios consorciados a licença e uso de sistema para gestão da educação municipal, bem como serviços contínuos de manutenção legal, corretiva e melhoria tecnológica e suporte técnico, previstos no Edital em epígrafe.

Neste certame, participou a Recorrente ABASE, bem como a empresa ***IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria LTDA.***, a qual teve a segunda melhor proposta, no valor de R$ 189.500,00.

Todavia, tal situação se verifica irregular, uma vez que durante a etapa de **CREDENCIAMENTO** o representante da Recorrente notou a falta de importante documento,

qual seja a **ausência de procuração,** situação que torna precária a sua representatividade no presente certame, manifestando então a sua vontade de recorrer no prazo legal.

Uma vez tomado ciência da situação, a Comissão de Licitação optou por manter a Empresa IDS no Pregão por respeito ao interesse público da Administração em contratar pelo menor preço, razão pela qual vem a Empresa ABASE Sistemas e Soluções Ltda. apresentar o presente recurso para sanar tal equívoco, pelos fundamentos a seguir expostos.

2. DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de Recurso Administrativo em face de ato da Comissão Pregoeira que deixou de aplicar mandamento legal existente no Edital de Licitação em epígrafe, uma vez que permitiu à empresa IDS Desenvolvimento efetuar lances verbais e se manifestar na Fase de Propostas, situação vedada conforme disposições editalícias.

O Item 7 do presente Edital versa sobre o Credenciamento e em seus subitens define uma gama de regras, exigências e até mesmo sanções no caso de não cumprimento de tal ordenamento.

Entre os diversos documentos obrigatórios a serem apresentados nesta Fase de Credenciamento, consta a exigência de instrumento procuratório, o qual é mandamento do subitem 7.2, a. Tal instrumento, juntamente com contrato social, carteira de identidade ou CPF, entre outros documentos necessários a comprovar a capacidade de representação da empresa constituem uma permissão legal para que o procurador da Licitante possa participar de todas as fases de um Certame.

Ausentes tais documentos, a empresa licitante perde sua representatividade, ficando impedida de se manifestar e dar lances verbais, porém mantendo a sua proposta escrita, como forma de lhe dar uma chance de continuar participando, porém de maneira precária, faltando-lhe poderes para formulação de propostas e demais atos inerentes ao certame, na inteligência do artigo 4º, inciso VI, da Lei do Pregão (10.520/2002).

Deste modo, ausente sua capacidade de representação, surge o seu impedimento de participar dos demais atos do Certame, conforme estipula o entendimento do subitem 7.8 do presente edital:

> A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante legal de empresas proponentes não importará na desclassificação da proposta da respectiva empresa no presente certame. Contudo, implicará na impossibilidade de apresentação de lances verbais, assim como impossibilitará qualquer manifestação em nome da empresa na sessão do Pregão.

93.088.649/0001-97
ABASE Sistemas e Soluções Ltda.
Av. Senador Alberto Pasqualini, 347
Sala 02 - 2º Andar
CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS

Vejam, Senhores, que a Comissão Pregoeira agiu acertadamente, em partes, sem desclassificar a Recorrida IDS, porém, por leve desatino e no interesse de buscar a melhor contratação para a Administração Pública, permitiu que a mesma efetuasse lances verbais e se pronunciasse durante a Fase de Propostas.

Todavia, tal situação é oblíqua a disposta no Edital, o qual veda a participação daquele licitante que não cumpriu com as exigências da Fase de Credenciamento, tornando a sua representação precária no restante do Certame.

Assim, **a anulação de todos os lances verbais da Empresa IDS é fiel cumprimento aos Princípios da Isonomia e da Legalidade**, os quais objetivam um julgamento igualitário, sem distinção a qualquer um dos participantes, bem como a estrita adstrição dos participantes e da própria Comissão Pregoeira ao disposto no Edital, norteada pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Público Convocatório.

O descumprimento de princípios basilares da Administração Pública bem como das Licitações é flagrante forma de ilegalidade e inconstitucionalidade. Neste sentido, o ministro Celso Bandeira de Mello:

93.088.649/0001-97
ABASE Sistemas e Soluções Ltda.
Av. Senador Alberto Pasqualini, 347
Sala 02 - 2º Andar
CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS

> Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. **É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra**. (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2002, p. 807) (grifos inexistentes)

Busca-se assim, Senhores, o cumprimento aos dispositivos do Edital em epígrafe bem como o atendimento a princípios que norteiam a Administração Pública e seus atos, para tanto, necessária a **exclusão de todos os atos da Recorrida IDS, especialmente os seus lances verbais na Fase de Propostas**.

Importante salientar que se trata de vício sanável, não havendo a necessidade de anulação de todo o Edital, apenas dos atos irregulares praticados pela Recorrida IDS. Extirpa-se um tumor (lances verbais da IDS) e mantém-se vivo o seu corpo (Pregão), o qual agora saudável poderá ter seu prosseguimento regular, sem quaisquer resquícios prejudiciais.

Portanto, Excelência, em decorrência de todo o exposto fático e jurídico, que explanam e fundamentam os pedidos presentes neste recurso, **deve a Empresa *IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria LTDA* ter seus lances verbais efetuados na Fase de Propostas anulados**, uma vez que não possuía capacidade de representatividade

para efetuar tais propostas, conforme claro e nítido entendimento dos itens 7.2 e 7.8 do presente Instrumento Convocatório, atendendo assim os Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Edital.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e das considerações acima expostos, requer seja Recebido, Analisado e Processado o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** para ao final ser **PROVIDO** para:

1. **ANULAR** os lances verbais realizados pela Empresa ***IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria LTDA*** na Fase de Propostas, pela sua impossibilidade de se manifestar e realizar lances verbais, conforme entendimento dos itens 7.2 e 7.8;

1.1 Sendo acatada a Desclassificação da Empresa IDS, requer seja declarada vencedora do certame a empresa seguinte com melhor proposta, procedendo-se aos atos ordinários previstos neste Edital (avaliação técnica, avaliação de conformidade, habilitação, contratação, etc);

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Três de Maio, RS, 25 de outubro de 2019.

ABASE Sistemas e Soluções Ltda

Ildo Corso
CPF nº246.996.830-53

Moacir Antonio Dal Berto
CPF nº345.809.130-00

93.088.649/0001-97
ABASE Sistemas e Soluções Ltda.
Av. Senador Alberto Pasqualini, 347
Sala 02 - 2º Andar
CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS